

# BOLETIM MUNICIPAL

16 Março

N.º 2-A/00

Director: Joaquim Moreira Raposo  
Presidente da CMA



Edição Especial

## REGULAMENTO DO PROGRAMA RETORNO

- \* Aprovado por deliberação de CMA em 19 de Janeiro de 2000
- \* Aprovado por deliberação da AMA em 24 de Fevereiro de 2000

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

## REGULAMENTO DO PROGRAMA RETORNO

### Nota Justificativa

É actualmente pacífico e unanimemente aceite que a actividade administrativa não se limita apenas à administração agressiva, mas, também, à administração de prestação, consubstanciando-se esta na promoção do desenvolvimento económico e social, satisfação das necessidades colectivas, etc.

Neste particular, assumem especial relevância as manifestações da administração que se traduzem em formas de apoio a todos aqueles que, por uma razão ou outra, são identificados como fazendo parte de estratos sociais desfavorecidos.

Ora, inquestionável é que o Município da Amadora tem considerável franja de população oriunda de vários países, designadamente dos PALOP's, que, inequivocamente, se insere, na sua maioria, nos designados estratos sociais desfavorecidos, consequentemente, sendo aquela, a população alvo do presente Regulamento.

Com efeito, as minorias étnicas residentes no Município caracterizam-se, em regra, por uma situação Social e Financeira precárias, sendo que, esta precariedade se traduz, normalmente, no facto de possuírem um baixo nível de escolaridade, de terem problemas de inserção social, de muitos dos seus membros estarem no desemprego e de residirem, na sua maioria, em construções sem as mínimas condições de habitabilidade.

Assim sendo, e porque a hodierna legislação relativa ao quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, alargou substancialmente o âmbito de intervenção destes, designadamente, no que concerne ao apoio a estratos sociais desfavorecidos, o Município da Amadora, ao abrigo do estatuído na alínea c), in fine, do nº4 do art.º 64 da Lei 169/99 de 18.09, estabelece o presente Regulamento:

#### Art.º 1º

O presente Regulamento cria o Programa Retorno, o qual tem por objecto a prestação de apoio, por parte da Câmara Municipal da Amadora, a sujeitos ou agregados familiares pertencentes a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes oriundos de países estrangeiros, que

residam no Município da Amadora e que se encontrem inscritos em Programas ou Projectos de que o Município faça parte.

#### Art.º 2º

São considerados sujeitos ou agregados familiares, pertencentes a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, para efeitos do presente Regulamento, todos aqueles que, cumulativamente, reúnem as seguintes condições:

- a) Sejam cidadãos oriundos de países estrangeiros;
- b) Vivam em situação de manifesta precariedade social e financeira;
- c) Estejam inscritos em programas ou projectos em que o Município seja parte;
- d) Desejem regressar, definitivamente aos seus países de origem.

#### Art.º 3º

1 - Apenas podem beneficiar do Programa Retorno os indivíduos que, para além das condições estabelecidas no artigo anterior, reúnem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) A verba que lhes for atribuída pelo Município implique a demolição da construção não licenciada onde habitam ou, no caso de absoluta impossibilidade de essa construção ser demolida, seja possível a sua selagem definitiva;
- b) Apresentem comprovação, por documento oficial, ou na sua impossibilidade, por documento particular, subscrito sob compromisso de honra, em como têm laços sólidos com o País de destino ou dele são naturais.

2 - Poderão ser objecto de apreciação casuística e excepcional pela Câmara Municipal da Amadora, os casos que, pela particularidade da sua situação, justifiquem tal apreciação.

#### Art.º 4º

Os requisitos estabelecidos nos artigos anteriores constituem condição essencial à apreciação das candidaturas por parte da Câmara Municipal da Amadora.

#### Art.º 5º

Os processos de candidatura serão instruídos em estreita parceria entre a Câmara Municipal da Amadora e a OIM ou outras entidades nacionais ou internacionais, com as quais o Município venha a celebrar acordos de colaboração.

**Art.º 6º**

Preenchidos que estejam todos os requisitos enunciados nos artigos anteriores, a Câmara Municipal da Amadora concederá aos beneficiados pelo Programa Retorno, uma verba correspondente a 20% (Vinte por cento) do valor dos fogos a custos controlados.

**Art.º 7º**

Os sujeitos ou agregados familiares que beneficiem do Programa Retorno ficam automaticamente, impedidos de obter qualquer outro tipo de apoio, por parte da Câmara Municipal da Amadora.

**Art.º 8º**

1 - Os serviços competentes da Câmara Municipal da Amadora, analisarão, caso a caso, os meios de prova, apresentados pelos potenciais beneficiários do Programa Retorno, relativos aos requisitos necessários à concessão do apoio estabelecido no presente Regulamento.

2 - No âmbito dos poderes que lhe estão atribuídos, compete ao Presidente da Câmara Municipal da Amadora, a decisão final relativa às candidaturas apresentadas.

**Art.º 9º**

A Câmara Municipal da Amadora comunicará às entidades competentes a exclusão do Programa, nos termos do artigo anterior, para efeitos de aplicação da lei em vigor.

**Art.º 10**

O presente Regulamento entra em vigor nos trinta dias subsequentes à sua publicação no Boletim Municipal.